



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**Edital de Chamamento 4ª CCR nº 3/2021**

*Abertura de vagas para recomposição da representação do MPF  
perante o Conama e o CTNBio*

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

Tornar pública a chamada de inscrição para representação do Ministério Público Federal perante o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), órgão integrante do Ministério do Meio Ambiente, e a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), órgão integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste edital é a seleção de membros do Ministério Público Federal, com atuação em matéria ambiental, afim de subsidiar a indicação ao Conselho Superior de representantes do MPF (titular e suplente) perante o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

**2. OBJETIVOS E PARTICIPAÇÃO**

2.1 O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), instituído pela [Lei nº 6.938/81](#), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, cuja finalidade é assessorar, estudar e propor diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida ([Lei nº 8.028/1990](#)).

2.1.1 O Ministério Público Federal participa do Plenário do Conama, na qualidade de membro convidado, sem direito a voto, nos termos do § 6º da [Portaria nº 630, de 5 de novembro de 2019](#), que aprova o Regimento Interno do Conama.

2.2 A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) é a instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, cuja finalidade é prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente.

2.2.1 O Ministério Público Federal participa das reuniões da CTNBio, sem direito a voto, nos termos do § 9º do art. 11 da [Lei nº 11.105/2005<sup>\[1\]</sup>](#), com a possibilidade de manifestação verbal, e do art. 26 do [Decreto nº 5.591/2005<sup>\[2\]</sup>](#).

### 3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As inscrições poderão ser feitas até o dia **8 de setembro de 2021**, mediante o envio de e-mail para [4ccr-asscoor@mpf.mp.br](mailto:4ccr-asscoor@mpf.mp.br), com indicação da vaga referente a qual Órgão (Conama ou CTNBio) está se inscrevendo.

3.2 Poderão se inscrever membros do MPF que estejam atuando na temática da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3.3 Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2021.

*(assinado e datado digitalmente)*

**JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Subprocuradora-geral da República  
Coordenadora em exercício

---

#### Notas

1. <sup>^</sup> Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a

Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

2. <sup>^</sup>Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição, e dá outras providências.